



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 1.052/2020

Itapecerica da Serra, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Roberto Pinto da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 1.791/2020, que dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários com o RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV.

A proteção social dos funcionários públicos junto ao ITAPREV para o recebimento de benefícios previdenciários depende de sua condição de segurado e consequentemente do pagamento em dia das contribuições devidas por órgãos empregadores e servidores.

O presente Projeto visa conceder autorização legislativa para o parcelamento de débitos não recolhidos por órgãos municipais e servidores.

Por esta razão aguarda-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, baseado no art. 184, inciso I, combinado com o art. 185, § 1º e art. 194, § 1º do Regimento Interno dessa Casa de Leis, revisado em 5 de maio de 2010.

Atenciosamente,

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1.791/2020

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS
COM O RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA
SERRA – ITAPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos Previdenciários e não previdenciários para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, observado o disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na redação das Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013.

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos afastados das atribuições do cargo, na forma disposta nos arts. 8º, 9º e 12, da Lei nº 2.427, de 5 de janeiro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas; e

III – os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º O parcelamento e/ou reparcelamento na forma disposta no art. 1º será regulamentado por Resolução a ser expedida pelo Superintendente da Entidade Gestora do RPPS, que trará todas as diretrizes necessárias para formalização do parcelamento e/ou reparcelamento.

Art. 3º Fica autorizada, no caso de dívida parcelada e/ou reparcelada pelo Ente Público, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento ou Reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao Agente Financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

9

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, limitando a 20% (vinte inteiros por cento), mais 1% (um inteiro por cento) de juros simples ao mês, **pro rata**, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo Acordado de Parcelamento.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento das parcelas do acordo, as mesmas serão corrigidas aplicando o IPCA, mais 1% (um inteiro por cento) de juros simples ao mês, **pro rata**, na data do pagamento.

Art. 6º Para o caso dos reparcelamentos, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações não pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês, **pro rata** e multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, limitando a 20% (vinte inteiros por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do Termo de Reparcelamento.

Art. 7º Faz parte desta Lei o Anexo I.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 2 de abril de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA- ITAPREV

ANEXO I

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E/ OU REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

DEVEDOR _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____ Bairro _____ CEP: _____ e de outro Lado, na qualidade de CREDOR o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra, CNPJ: _____, com sede na Av. _____ nº _____ Bairro _____ CEP: _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF/MF nº _____, Superintendente têm entre si justo e contratado o que segue abaixo aduzido.
As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com fundamento nesta Lei e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra é CREDOR junto ao DEVEDOR Sr. _____ da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente aos valores de Contribuição Previdenciária quota do Servidor devidos e recolhidos ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

Pelo presente instrumento o Sr. _____ confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de R\$ _____ (_____) será pago em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

9

4



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA- ITAPREV

A primeira parcela vencerá em _____ e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

A dívida objeto do parcelamento e/ou reparcelamento constante deste Instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento por meio dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, multa de 2% (dois inteiros por cento) ao mês, limitado a 20% (vinte inteiros por cento), mais 1% (um inteiro por cento) de juros simples ao mês, **pro rata**, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único – Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, **pro rata** mais multa moratória de 2% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, limitada essa a 20% (vinte inteiros por cento) do valor devido.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste Instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes; e
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o **caput** da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

9
h



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA- ITAPREV

Cláusula Quinta – DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395, do Código do Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido pelo DEVEDOR como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita no site oficial do Município de Itapecerica da Serra.

Cláusula Sétima – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra como o competente.

Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itapecerica da Serra,

DEVEDOR

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapecerica da Serra – ITAPREV
CREDOR

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____